



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | [www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Ano IX | Edição eletrônica nº 2018 | Terça-feira, 27 de abril de 2021

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01	Divisão de Fiscalização.....	11
Gabinete.....	01	Secretaria de Defesa Social.....	12
Secretaria de Administração .....	09	DIRETRAN.....	12
Divisão de Licitação.....	09	CAPSECI.....	18
Divisão de Recursos Humanos.....	11	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	19
Secretaria de Finanças.....	11		

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 89, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas gerais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do Coronavírus (Covid-19);

#### **D E C R E T A**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam consolidadas por meio do presente Decreto as normas gerais já editadas pelo Poder Executivo Municipal que regulam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte.

#### **CAPÍTULO II** **DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA**

**Art. 2º.** Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º.** A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 4º.** Em consonância com as disposições contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

**I – Isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

**II – Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Parágrafo único.** As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

**Art. 5º.** Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

**I – Isolamento;**

**II – Quarentena;**

**III – Determinação de realização compulsória de:**

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

**IV – Estudo ou investigação epidemiológica;**

**V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;**

**VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;**

**VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:**

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.



§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

**I** – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

**II** – O direito de receberem tratamento gratuito;

**III** – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 6º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cianorte.

### CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**Art. 7º.** Para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração promoverão processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015.

### CAPÍTULO IV DO COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

**Art. 8º.** Fica criado o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, com as seguintes competências:

**I** – Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

**II** – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao Covid-19 e a editar atos orientativos suplementares;

**III** – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Cianorte;

**IV** – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

**Parágrafo único.** Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

### CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

**Art. 9º.** Para cumprir com o objetivo de enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) são consideradas atividades essenciais pelo Poder Público municipal aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

**I** – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, hospitalares e demais profissionais de saúde elencados nos incisos do § 1º do art. 3º-J da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**II** – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**III** – atividades de segurança privada, incluído vigilância;

**IV** – atividades de defesa civil;

**V** – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

**VI** – telecomunicações e internet;

**VII** – serviço de *call center*;

**VIII** – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (*data center*), para suporte de outras atividades previstas neste decreto;

**XIX** – captação, tratamento e distribuição de água;

**X** – captação e tratamento de esgoto e lixo;

**XI** – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;

**XII** – lavanderias;

**XIII** – serviços de limpeza;

**XIV** – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

**XV** – iluminação pública;

**XVI** – serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros;

**XVII** – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

**XVIII** – serviços de entrega “*delivery*” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

**XIX** – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, incluídos os serviços de banho, tosa e estética;

**XX** – assistência veterinária;

**XXI** – serviços funerários;

**XXII** – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

**XXIII** – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**XXIV** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XXV** – controle de tráfego aéreo e terrestre;

**XXVI** – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras;

**XXVII** – serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança, conforme orientação das autoridades de saúde;

**XXVIII** – serviços postais;

**XXIX** – transporte e entrega de cargas em geral;

**XXX** – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XXXI** – distribuição e transporte de numerário à população;

**XXXII** – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

**XXXIII** – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia



da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

**XXXIV** – mercado de capitais e seguros;

**XXXV** – cuidados com animais em cativeiro;

**XXXVI** – vigilância agropecuária;

**XXXVII** – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

**XXXVIII** – transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

**XXXIX** – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

**XL** – administração tributária e aduaneira;

**XLI** – fiscalização ambiental;

**XLII** – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

**XLIII** – setores industrial e da construção civil, em geral;

**XLIV** – monitoramento de construções e obras de contenção;

**XLV** – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;

**XLVI** – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

**XLVII** – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**XLVIII** – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**XLIX** – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

**L** – fiscalização do trabalho;

**LI** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**LII** – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

**LIII** – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

**LIV** – atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

**LV** – atividade de locação de veículos.

**Parágrafo único.** É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto, e de cargas de qualquer espécie, que possa acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população.

## CAPÍTULO VI DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

**Art. 10.** Nos termos da Lei Municipal nº 5.227, de 16 de março de 2021, fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras a todos os munícipes, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 11.** Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde ou outra que a substitua, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§1º. São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

**I** – vias públicas;

**II** – parques e praças;

**III** – pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

**IV** – veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

**V** – repartições públicas;

**VI** – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

**VII** – outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

§ 2º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 3º. Cabe aos estabelecimentos localizados no Município de Cianorte exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

**Art. 12.** Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem usar máscara.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* vale para os cuidadores mais próximos das pessoas com síndrome gripal, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

**Art. 13.** Fica autorizado ao órgão de vigilância sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Capítulo, nos termos da Lei Municipal nº 5.227, de 16 de março de 2021.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 14.** Os particulares que violarem quaisquer das normas editadas pelo Poder Público municipal para o enfrentamento à pandemia, pessoas físicas ou jurídicas, serão consideradas infratoras, nos termos dos incisos XXIV e XXV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, por:

**I** – Transgredir normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

**II** – Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

**Art. 15.** Os infratores serão sujeitos à imposição das penalidades previstas nos incisos I, II, VIII e X do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, sendo:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

**IV** – Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa.

§ 1º. A pena de multa consistirá no pagamento das quantias fixadas no § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, conforme graduação prevista no art. 5º da referida Lei.

§ 2º. A garantia do contraditório e da ampla defesa poderão ser exercidos nos prazos previstos na Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002 e na Lei Municipal nº 5.227, de 16 de março de 2021.



**Art. 16.** A competência administrativa para realizar o cumprimento das normas de enfrentamento à pandemia, no tocante as normas sanitárias, é a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** Para o fiel cumprimento das normas de enfrentamento à pandemia os servidores lotados na Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, no cumprimento das atribuições previstas para os seus respectivos cargos, deverão autuar pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002 e no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 5.227, de 16 de março de 2021.

**Art. 17.** A competência administrativa para realizar o cumprimento de quaisquer das normas editadas pelo Poder Público municipal para o enfrentamento à pandemia no tocante as normas de postura é da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Fiscalização.

**Art. 18.** Deverão os órgãos responsáveis promoverem ações fiscalizatórias conjuntas, objetivando otimizar os trabalhos.

**Art. 19.** Além das sanções administrativas os infratores estarão sujeitos às implicações previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

## CAPÍTULO VIII DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 20.** A concessionária de transporte público municipal fica autorizada a disponibilizar o funcionamento do transporte coletivo nos horários necessários ao atendimento da população.

§ 1º. A concessionária pública deverá disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários do transporte.

§ 2º. Como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) fica a concessionária de transporte público municipal autorizada a não transportar pessoas com idade acima de 60 anos.

## CAPÍTULO IX DOS FUNERAIS

**Art. 21.** Os funerais realizados nas capelas mortuárias localizadas no Município de Cianorte deverão respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao limite de pessoas no ambiente.

**Parágrafo único.** As empresas funerárias deverão orientar os familiares sobre a disposição deste artigo e disponibilizar no local do velório álcool gel 70% para assepsia e higienização das pessoas presentes.

## CAPÍTULO X DAS PROIBIÇÕES

### Seção I Das proibições de aglomerações

**Art. 22.** Fica proibida, em todo território do Município de Cianorte, a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas, exceto das autorizações expressas neste Decreto.

§1º. A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas e eventos particulares, sejam abertas ao público ou não.

§2º. Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, setor de Vigilância Sanitária, acerca de eventual descumprimento.

### Seção II Da proibição de funcionamento

**Art. 23.** Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) fica proibido o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, museus e atividades correlatas;

II – prática de esportes coletivos e esportes de contato físico, amadoras ou recreativas, em espaços públicos;

III – saunas e piscinas para lazer em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais;

IV – parquinhos públicos;

V – gincanas, torneios e campeonatos de modalidades esportivas amadoras e recreativas que envolvam contato físico;

VI – Biblioteca Pública Municipal.

§1º. Será permitida a prática de esporte coletivo profissional e com atletas de rendimento, desde que atendidas às orientações e protocolos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§2º. Fica autorizada, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 22h, a prática de esportes com a supervisão de um ou mais profissionais habilitados, com a finalidade de formação de atleta (escolinhas), em clubes sociais, associações recreativas, espaços privados e públicos, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

I – Deverá ocorrer a aferição da temperatura corporal e a higienização dos materiais antes do treino, assim como o uso de álcool gel 70%;

II – Durante todo treino os atletas e profissionais deverão utilizar obrigatoriamente a máscara;

III – Evitar a utilização dos vestiários, realizar constante higienização em bebedouros ou locais de acesso à água, sendo recomendado o uso de garrafinhas individuais;

IV – O profissional responsável deverá apresentar a relação dos atletas que estarão envolvidos, assim como, o seu planejamento para realização dos treinos;

V – Fica proibido público, sendo as atividades restritas somente ao grupo identificado no Plano de Contingência;

VI – Os profissionais deverão adequar e/ou adaptar suas metodologias de trabalho, de modo que só serão liberadas as atividades com a finalidade de desenvolvimento e aprimoramento técnico/tático básico sem contato físico, ficando proibido atividades coletivas com contato (jogo);

VII – Os atletas deverão manter espaçamento seguro durante todo o treino;

VIII – As escolinhas esportivas, Clubes recreativos e associações interessadas no desenvolvimento das atividades descritas neste parágrafo 2º deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para obtenção de modelo de Plano de Contingência, que deverá ser preenchido e apresentado na Divisão de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a análise e aprovação.

§3º. Fica autorizada a prática de esportes coletivos, expressamente com finalidade recreativa e de treinos, em clubes sociais, associações recreativas, condomínios e em espaços privados, incluindo as estruturas dos Centros Esportivos privados, das 7h às 21h, observadas as seguintes regras sanitárias:

I – Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

II – Uso de todas as medidas protetivas, como álcool gel 70%;

III – Proibido público durante a prática esportiva, sendo permitida, apenas, a presença de jogadores;

IV – Proibida a realização de atividades no local das partidas, como churrascos, confraternizações, jogos de baralho, sinuca, jantares ou similares e consumo de bebida alcoólica;

IV – Proibida rodas de aquecimentos;

V – Os vestiários deverão ser interditados, assim como bebedouros com torneira por sistema de jato e chuveiros;

VI – As escolinhas esportivas, clubes recreativos e associações deverão elaborar e apresentar junto a Divisão de Vigilância em Saúde o Plano de Contingência,





contendo as medidas preventivas para realização de cada modalidade esportiva.

## CAPÍTULO XI DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 24.** Objetivando manter medidas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte, fica determinado o toque de recolher no Município nos horários compreendidos das 23h até às 5h do dia seguinte, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada à necessidade ou a urgência.

§ 2º. Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes poderão funcionar até às 00h.

§ 3º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos à restrição contida neste artigo.

§ 4º. Os estudantes, docentes e trabalhadores poderão se dirigir aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no *caput* deste artigo mediante comprovação do vínculo estudantil ou profissional com a instituição de ensino ou com o estabelecimento de curso técnico, profissionalizante ou de idiomas.

§ 5º. Para os serviços funerários realizados no período noturno, durante o período do toque de recolher previsto no *caput* deste artigo, o velório deverá ser restrito somente aos familiares próximos do *de cuius*, observadas as regras sanitárias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

### Seção I

#### Do funcionamento dos serviços essenciais

**Art. 25.** Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos que desenvolvam atividades essenciais, conforme disposto neste Decreto, poderão funcionar com a observância das seguintes determinações:

**I** – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

**II** – Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

**III** – Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

**IV** – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

**V** – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

**VI** – Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.

### Subseção I

#### Do funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares

**Art. 26.** Os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares poderão funcionar, na vigência deste Decreto:

**I** – De segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 8h às 21h;

**II** – Aos domingos, no horário compreendido das 8h às 16h;

**III** – Nos dias e horários indicados nos incisos I e II, os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares deverão:

**a)** reduzir sua capacidade de atendimento ao limite máximo de 50% da capacidade de público total;

**b)** disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e colocando um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos na entrada do estabelecimento e fazer a aferição da temperatura;

**c)** Os mercados, supermercados, mercearias e frutarias devem manter instalados nas portas de entrada e saída lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência localizadas nos postos de combustíveis, bem como no espaço externo deste, nos termos da Lei Estadual nº 13.463, de 11 de janeiro de 2002.

### Subseção II Da feira do produtor

**Art. 27.** A feira do produtor durante o período de vigência deste Decreto poderá comercializar hortifrutigranjeiros e alimentos até às 20h.

**Parágrafo único.** Fica permitido o consumo de alimentos preparados no local, até às 22h45min, devendo ser observadas as regras de restrição da capacidade de atendimento, espaçamento entre as mesas, higienização das mesas e disponibilização de álcool líquido 70% ou álcool gel 70%.

### Seção III Das celebrações de cultos religiosos

**Art. 28.** Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) as celebrações de cultos religiosos deverão respeitar as seguintes condições:

**I** – apresentar Plano de Contingência para o funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde junto à Vigilância Sanitária municipal;

**II** – limitar a entrada de fiéis ao templo, respeitando o distanciamento seguro de 1,5 metro entre os assentos, com exceção a membros de um mesmo núcleo familiar, podendo atingir o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total do templo;

**III** – Disponibilizar aos fiéis álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo;

**IV** – Manter os ambientes ventilados;

**V** – Conscientizar os fiéis sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

**V** – Respeitar outras orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

**VI** – Exigir o uso de máscara pelos fiéis durante as celebrações;

**VII** – Manter o distanciamento de 1,5m entre os fiéis durante as filas caso essas sejam necessárias ao desenvolvimento do culto religioso.

§ 1º. Os horários das celebrações previstas no *caput* deverão respeitar o horário do toque de recolher pelo período imposto neste Decreto.

§ 2º. Em auxílio às regras de enfrentamento dispostas neste Decreto é necessário que as pessoas pertencentes ao grupo de risco não sejam expostas ao risco de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 3º. Para o cumprimento do inciso II deste artigo é recomendado que as igrejas promovam horários alternativos para as celebrações com o objetivo de impedir aglomerações de fiéis fora dos templos religiosos.

### Seção IV Do funcionamento das atividades e serviços não essenciais



**Art. 29.** Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia desencadeada pelo novo Coronavírus, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade reduzida, conforme estabelecido nos artigos seguintes.

**Art. 30.** Atividades comerciais de rua não essenciais como lojas, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais poderão funcionar:

**I** – De segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido das 8 horas às 18 horas;

**II** – Aos sábados, no horário compreendido das 8 horas às 14 horas.

**III** - Nos dias e horários indicados nos incisos I e II, as atividades comerciais de rua não essenciais como lojas, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão:

**a)** Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

**b)** Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

**c)** Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

**d)** Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

**e)** Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

**f)** Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

**g)** Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso, devendo, ainda, acionar a fiscalização municipal quanto à tal fato.

**Art. 31.** Atividades de salões de beleza e barbearias poderão funcionar:

**I** – De segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 8h às 20h.

**II** – Nos dias e horários indicados no inciso I, os salões de beleza e barbearias deverão:

**a)** Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário/profissional, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

**b)** Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

**c)** Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

**d)** Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

**e)** Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

**f)** Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

**g)** Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o

acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso, devendo, ainda, acionar a fiscalização municipal quanto à tal fato.

**Art. 32.** O comércio ambulante de alimentos poderá funcionar:

**I** – De segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 8 horas às 22h45min.

**II** – Nos dias e horários indicados no inciso I, o comércio ambulante de alimentos deverá:

**a)** Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos antes e após o consumo;

**b)** Organizar filas para atendimento de pedidos, mantendo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os clientes;

**c)** Exigir o uso obrigatório de máscaras pelos clientes, excetuando-se apenas o momento do consumo.

**Art. 33.** As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas (inclusive as localizadas em clubes de lazer) poderão funcionar:

**I** – De segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 6 horas às 22 horas.

**II** - Nos dias e horários indicados no inciso I, as academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas (inclusive as localizadas em clube de lazer) deverão:

**a)** Limitar em 30% (trinta) por cento da ocupação do local;

**b)** Disponibilizar aos usuários álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos antes, durante e após o treino;

**c)** Exigir o uso obrigatório de máscaras durante toda a permanência nas dependências do estabelecimento;

**d)** Observação das regras sanitárias expedidas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

**Art. 34.** Os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes (inclusive as localizadas em clubes de lazer), sorveterias e similares poderão funcionar para atendimento ao público:

**I** – De segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 7 horas às 22h45min;

**II** – Os estabelecimentos que servem almoço (self service ou a la carte) poderão funcionar aos domingos, no horário compreendido das 10h às 14h.

**III** – Nos dias e horários indicados nos incisos I e II (somente para estabelecimentos que servem almoço), os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes (inclusive as localizadas em clubes de lazer) e similares deverão:

**a)** Manter distanciamento de mesas equivalente a 2 metros e redução de 50% da capacidade de público, limitando-se a mesas com até 6 pessoas, desde que de mesmo núcleo familiar e/ou convivência;

**b)** Disponibilizar dentro do estabelecimento e/ou fora, em todas as mesas e locais de atendimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70%;

**c)** Disponibilizar as mesas, preferencialmente na área externa ao ar livre, dispostas em uma única fileira próxima ao alinhamento predial do imóvel, sendo vedado o bloqueio de trânsito de pedestres no passeio públicos, respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre as mesas, mantendo-se o local interno arejado, com janelas e portas abertas, respeitando a quantidade de 50% do atendimento ao público em ambiente interno e/ou externo e com observância da legislação reguladora vigente;

**d)** Exigir o uso obrigatório de máscaras, mesmo que no ambiente interno e/ou externo, excetuando-se apenas o momento da refeição;

**e)** Intensificar a higienização das superfícies que são constantemente tocadas por diversas pessoas com álcool em gel ou solução de água sanitária: mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras, balcão, máquina de cartão, corrimão,



vidros de tempero e todos os demais itens necessários;

**f)** Quando possível, dar preferência aos serviços de entrega *delivery*, de modo que diminua o fluxo de pessoas no estabelecimento;

**g)** Não permitir o consumo de alimentos e de bebidas no balcão de atendimento e adotar medidas de distanciamento entre o cliente e os atendentes;

**h)** Proibir o autosserviço (self-service) entre os clientes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento ou disponibilizar junto ao *buffet* luvas descartáveis aos clientes, devendo manter funcionário exclusivo orientando e fiscalizando quanto ao uso;

**i)** Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

**IV** – As sorveterias poderão funcionar aos domingos, para consumo no local, no horário compreendido das 12h às 20h, devendo ser observada a restrição da capacidade de atendimento e medidas sanitárias do inciso III, deste artigo.

**Parágrafo único.** Aos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo, fica permitido o funcionamento por meio das modalidades “retirada no balcão” e “entrega por *delivery*”, nos seguintes dias e horários:

**I** – Retirada no balcão: todos os dias da semana, até às 22h45min;

**II** – Entrega por *delivery*: todos os dias da semana, até às 00h.

**Art. 35.** A pesca amadora na categoria “pesque e pague” poderá funcionar:

**I** – De segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 8 horas às 22h45min;

**II** – Aos domingos, no horário compreendido das 10h às 17h.

**III** - Nos dias e horários indicados nos incisos I e II a realização da pesca amadora na categoria “pesque e pague” deverá observar:

**a)** O responsável pelo Pesque e Pague deverá apresentar Plano de Contingência para o funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde junto à Vigilância Sanitária Municipal;

**b)** Distanciamento mínimo de 1,5 entre os praticantes da atividade;

**c)** Uso obrigatório de máscaras durante todo o período da atividade;

**d)** Realização de higienização de todos os equipamentos (varas, molinetes e outros) após cada uso, além da observância de todas as medidas sanitárias e preventivas expedidas.

**Art. 36.** Os shoppings atacadistas poderão funcionar:

**I** – De segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido das 7h às 18h;

**II** – Nos dias e horários indicados no inciso I, os shoppings atacadistas deverão:

**a)** Limitar a entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

**b)** Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

**c)** Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

**d)** Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

**e)** Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

**f)** Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

**g)** Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso, devendo, ainda, acionar a fiscalização municipal quanto à tal fato.

**Art. 37.** Os estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar, de segunda-feira a domingo, até às 22 horas, sob as seguintes condições:

**I** - O responsável pelo estabelecimento que desenvolva a atividade de exibição cinematográfica deverá apresentar Plano de Contingência para o funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde junto à Vigilância Sanitária Municipal;

**II** – Limitar a entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, devendo ser demarcado a cada duas poltronas um assento permitido ao uso;

**III** – Fica proibido o consumo de quaisquer alimentos no interior do estabelecimento;

**IV** – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

**V** – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

**VI** – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social;

**VII** – Somente poderá ser permitida a entrada de pessoas com máscara.

**VIII** – O proprietário do estabelecimento deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização.

**Art. 38.** Os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) poderão funcionar:

**I** – De segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido das 8 horas às 22h45min;

**II** – No sábado, no horário compreendido das 8h às 16h;

**III** – nos dias e horários indicados nos incisos I e II, os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) deverão adotar as seguintes medidas sanitárias para as aulas presenciais:

**a)** Restringir a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamento;

**b)** Distanciamento entre os alunos;

**c)** Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

**d)** Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

**e)** Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

**f)** Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

**Art. 39.** Durante a vigência deste Decreto os hotéis, motéis, *hostel* e pousadas poderão funcionar com serviços de pernoite, devendo ser realizado controle rigoroso dos hóspedes, devendo ser observadas as seguintes determinações:

**I** - Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento;

**II** - Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

**III** - Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

**IV** - Disponibilizar aos hóspedes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;



**V** - Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

**VI** - Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

**VII** - Exigir a utilização de máscaras de todos os hóspedes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso, devendo, ainda, acionar a fiscalização municipal quanto à tal fato;

**Parágrafo único.** Os restaurantes localizados em hotéis poderão funcionar de segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 8h às 22h45m e aos domingos, no horário compreendido das 10h às 14h, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias constantes no inciso IV, do artigo 34, deste Decreto.

**Art. 40.** Durante a vigência deste Decreto os estabelecimentos de assistência à saúde pública e privada, estabelecimentos bancários, lojas comerciais que gerem filas em passeios públicos deverão disponibilizar funcionários fiscalizando e orientando os clientes quanto ao uso correto de máscara e distanciamento mínimo de 1 (um) metro por pessoa.

**Art. 41.** Os estabelecimentos de alimentação localizados em rodovias devem observar o contido nos Decretos Estaduais nº 6.983 e 7.020 para o devido funcionamento.

**Art. 42.** Os estabelecimentos localizados no território do Município de Cianorte deverão obedecer o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, no que diz respeito a proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, excetuando-se o consumo presencial nos estabelecimentos previstos no artigo 34 do presente Decreto, até às 22h45min de segunda-feira a sábado.

**Art. 43.** As casas de festas e de eventos, com Alvará em regularidade e vigente, poderão funcionar, durante a vigência deste Decreto, sob as seguintes condições:

**I** – O número máximo de participantes será 30 (trinta) pessoas;

**II** – Uso obrigatório de máscara para todos os participantes;

**III** – Os participantes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários;

**IV** – A duração da festa/evento será de no máximo 4 (quatro) horas;

**V** - Manter funcionários exclusivos verificando a higienização das mãos dos convidados e realizando aferição de temperatura corporal, e questionando se há presença de sintomas gripais (conforme orientações preventivas já direcionadas à COVID-19) e sendo identificado o convidado em estado febril (igual ou superior a 37º C) ou sintomas gripais, deverá ser orientado para que o mesmo procure atendimento médico ou o Centro de Referência de Síndrome Respiratória Municipal;

**VI** - Nas casas de festas e de eventos somente poderão ser permitidas a entrada e permanência de pessoas fazendo o uso corretamente de máscara, devendo os responsáveis pelo evento fiscalizar quanto ao uso correto, sendo permitida somente a retirada durante o consumo de alimentos nos acentos pré-determinados;

**VII** – Disposição no ambiente de um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas ou 1,5 (um metro e meio) entre assentos (cadeiras, bancos, longarinas);

**VIII** – Limitar o número de pessoas nas mesas observando a seguinte proporção:

- a) mesa com capacidade de 4 cadeiras colocar apenas 2 cadeiras;
- b) mesa com capacidade de 8 cadeiras colocar apenas 4 cadeiras;
- c) mesa com capacidade de 12 cadeiras colocar apenas 6 cadeiras;

**IX** – Proibir o autosserviço (self-service) entre os presentes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, seja no buffet ou nas mesas, ou disponibilizar junto ao buffet luvas descartáveis aos convidados, devendo manter funcionário exclusivo orientando e fiscalizando quanto ao uso correto;

**X** – O serviço de distribuição de bebidas deverá ser realizado somente por

garçons;

**XI** – Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas;

**XII** – Filas nas entradas e saídas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social, em no mínimo 2 (dois) metros de distanciamento;

**XIII** – Fica permitida música ao vivo, vedada a utilização de pista de dança;

**XIV** – Em festas infantis, ficam proibidas atividades que gerem contato físico entre as crianças e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso.

**§ 1º.** O organizador do evento deverá obrigatoriamente protocolar requerimento para realização do evento junto a Divisão de Vigilância em Saúde - Setor de Vigilância Sanitária com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência ao início da festa ou evento para que possa ser realizada vistoria no local e autorizada a sua realização, em observância as exigências previstas neste artigo contendo, em anexo informações mínimas como Protocolo de Medidas Preventivas Implantadas, capacidade de público do local do evento, número total de convidados, dados dos responsáveis (contratado, contratante e responsável pelo imóvel).

**§ 2º.** O protocolo não exime o organizador e o contratante do evento do cumprimento das normas impostas no momento da realização do evento, podendo ocorrer fiscalização no decorrer do evento, ficando passíveis das penalidades legais.

**§ 3º.** O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização, bem como manter funcionários exclusivos realizando a higienização dos sanitários, durante todo o período do evento;

**§ 4º.** Nos locais descritos no caput recomenda-se a não realização de cumprimentos entre as pessoas presentes.

**§ 5º.** As casas de festas e de eventos deverão encerrar suas atividades até às 22h.

**§ 6º.** As regras presentes neste artigo aplicam-se aos estabelecimentos que realizam a locação de salões de festas, espaços e chácaras de lazer, desde que o local tenha licença de funcionamento expedida pela Administração Municipal.

**Art. 44.** Fica autorizada a realização de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares (feiras livres), respeitando o Código de Postura do Município e as disposições contidas no art. 25 deste Decreto, devendo ainda:

**I** - Disponibilizar barreira física (placa de acrílico, vidro, outros) que impeça a dispersão de partículas entre o público e o cantor/músico/banda;

**II** - Proibido o compartilhamento de equipamentos principalmente microfones entre os músicos;

**III** - Somente é permitida ao vocalista não fazer uso de máscara, durante o período da apresentação, desde que este mantenha-se um distanciamento adequado dos demais;

**IV** - Permitido somente música ambiente, que não promova dança entre o público;

**V** - Proibida pista de dança e de público que assista a apresentação em pé.

### Seção III

Das atividades presenciais nas Instituições de Ensino

**Art. 45.** Fica permitida a manutenção das aulas presenciais em Instituições de Ensino privadas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**Parágrafo único.** Os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes e de idiomas poderão funcionar, observados os horários vinculados ao Alvará de Funcionamento e as seguintes determinações:

**a)** Restringir a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamento;

**b)** Distanciamento entre os alunos;





- e) Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;
- d) Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;
- e) Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;
- f) Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

**Art. 46.** Permanecem suspensas as aulas presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cianorte.

§1º. O retorno das atividades será avaliado sistematicamente ao cenário epidemiológico local.

§2º. Ficam autorizadas as Instituições da Rede Municipal de Ensino a procederem ao atendimento presencial previamente agendado para a realização de Avaliação Psicológica, Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar, bem como atividades avaliativas, observando-se as regras sanitárias vigentes.

### CAPÍTULO XIII DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 47.** O Atendimento ao público nas repartições públicas municipais, de segunda-feira a sexta-feira, ocorrerá no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, com restrição de 50% da capacidade de atendimento e observação das regras sanitárias impostas pela legislação vigente.

§ 1º. Todos os cidadãos poderão buscar informações, fazer sugestões e solicitações pelos telefones e e-mails de cada Secretaria Municipal ou através da Ouvidoria Geral do Município.

§ 2º. Todos os telefones e endereços eletrônicos para contato estão no sítio oficial do Município de Cianorte: [www.cianorte.pr.gov.br](http://www.cianorte.pr.gov.br).

**Art. 48.** As Secretarias Municipais expedirão atos administrativos disciplinando regras de segurança e higiene que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte, bem como a todos os municípios, como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 49.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cianorte.

**Art. 50.** Nos termos do artigo 217 da Lei Municipal nº 2.749/2006 (Código de Posturas), nos dias 6, 7 e 8 de Maio do corrente ano fica autorizado o funcionamento do comércio varejista em horário estendido, conforme estabelecido nos acordos sindicais da categoria e convenções coletivas vigentes.

**Art. 51.** Nos termos do art. 6º-A da Lei Federal nº 10.101/00, em feriados será permitido o funcionamento de atividades comerciais autorizadas em convenção coletiva de trabalho.

**Art. 52.** Este Decreto entra em vigor às 5h do dia 28 de Abril de 2021.

**Art. 53.** Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de Abril de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 114/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de proceder à avaliação de imóveis urbanos no perímetro urbano no Município de Cianorte, para locação;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Nomear Comissão para proceder à avaliação de imóvel urbano abaixo indicado, com a finalidade de locação para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, em atendimento ao inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Imóveis:  
Rua Guararapes, nº 858, Zona 02

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

José Maria de Souza  
José Maria Gomes  
Bruno Duarte Ferreira  
Laércio de Azevedo dos Santos  
Algacir Bortolato  
Edson Pazello  
Sidneia Henrique Gallo Marcato

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida por José Maria de Souza, tendo como secretário José Maria Gomes.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de abril de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Republicado por incorreção

## Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

**Aviso de Edital – Chamamento Público 002/2021**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Marco Antonio Franzato, e de acordo com a legislação em vigor, receberá, até o dia 21 de maio de 2021 às 17h30min, os projetos de venda com a finalidade de credenciamento de agricultores e/ou empreendedores familiares rurais e suas organizações, visando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, inclusive empreendedores familiares rurais e suas organizações para preparo de merenda escolar. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 26 de abril de 2021.

**Kelly Karolyne Ickert**

Chefe da Divisão de Licitações

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE

**Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 09/2021**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares para uso nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno (UPA) e demais Unidades de Saúde. Credenciamento até as 8h30min do dia 11 de Maio de 2021 através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br); o recebimento das propostas até as 9h do dia 11 de Maio de 2021; início da sessão às 9h do dia 11 de Maio de 2021; oferecimento de lances a partir das 9h00min do dia 12 de Maio de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 26 de Abril de 2021.

**Kelly Karolyne Ickert**

Chefe da Divisão de Licitações

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N° 146/2021 - LCT-PMC**

**PARTES:**

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e o HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANÁ LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Leopoldina, 1282, Zona de Armazém, CEP 87.207-018, inscrita no CNPJ sob nº 02.773.167/0001-10.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 19/2021.

OBJETO: Contratação do HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANÁ LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 01/2021, para prestação de serviços na área de saúde em regime de Hospital-dia.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 2.463.807,84 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e sete reais oitenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 23 de Abril de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
**Prefeito**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 019/2021**

**Processo 096/2021**

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com o HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANÁ LTDA, credenciado através do Chamamento Público nº 01/2021, para prestação de serviços na área de saúde em regime de Hospital-dia, exclusivamente nas instalações do Contratado; no valor estimado de R\$ 2.463.807,84 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e sete reais oitenta e quatro centavos); com prazo de execução de 12 meses e vigência de 14 meses, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 23 de Abril de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
**Prefeito**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 278/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 6/2020**

**Republicado por incorreção**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede em baixa tensão em locais definidos no Município de Cianorte

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa PRIME CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Rio De Janeiro, 1163, Jardim Rio De Janeiro, CEP 87111350, na cidade de Sarandi, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.210.069/0001-14, telefone 44-3028-6766/3032-6775, Email: obras@eletroluz.net, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Paulo Sérgio Cardoso, portador da Cédula de Identidade 5.725.054-2 SSP/PR e do CPF 017.933.529-41, residente e domiciliado em Maringá/PR, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 57, § 1º, inciso V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
278/2020	18/06/2020	09/02/2021	18/06/2021	R\$ 244.774,41

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até 21/05/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 08 de fevereiro de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
**CONTRATANTE**

**PRIME CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**  
**Paulo Sérgio Cardoso**  
**CONTRATADA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 252/2018**  
**PREGÃO N° 08/2018**

OBJETO: Contratação de empresa, para serviço de instalação, implantação, suporte e treinamento dos usuários, e prestação de garantia de um sistema de gestão municipal da saúde –SGMS

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. José Cassemiro Cinchon, 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.191.328/0001-20, telefone (45)3222-7372, Email: adm@consulfarmasaude.com.br e contratos-comerciais@mv.com.br, neste ato representado por NELI ALVES MANGUS, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 100.393.2017 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 151.568.180-72, domiciliada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco., doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato					
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total	
252/2018	23/02/2018	14/03/2019	14/03/2019	R\$ 311.800,00	

  

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
Primeiro	Prazo e valor	13/03/2020	13/03/2020	R 205.094,40	R\$ 516.894,40
Segundo	Prazo e Valor	13/03/2021	13/03/2021	R 219.120,68	R\$ 736.015,08

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 13/03/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 Altera-se da cláusula 6.3.1 do contrato, passando a ter a seguinte redação: 6.3.1 - Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a cada 12 meses - contados a partir da data da assinatura da “proposta”, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA, ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

4.2 Reajusta-se o valor mensal conforme tabela abaixo, acrescentando ao contrato o valor de R\$ 229.110,88 (duzentos e vinte e nove mil e cento e dez reais e oitenta e oito centavos).

Item	Qtde	Unid.	Descrição – LOTE 01	Valor unitário	Valor reajustado	Valor Total
2	12	Meses	Valor mensal / Manutenção	R\$ 15.054,89	R\$ 15.741,24	R\$ 188.894,88
3	200	Horas	Horas técnicas de novos desenvolvimentos.	R\$ 192,31	R\$ 201,08	R\$ 40.216,00

Ficando o contrato com o valor total de R\$ 965.125,96 (novecentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)

Dotação orçamentária: 08.005.10.122.0004.2057 Manutenção da Div de Adm da Secretaria de Saude 339040 fonte 303 despesa 464

08.002.10.301.0007.2048 – Manutenção software UBS 339040 fonte 494 despesa 374

08.003.10.302.0009.2049 – Manutenção software UPA 339040 fonte 303 despesa 393

08.004.10.304.0007.2056 – Manutenção software Vig San 339040 fonte 494 despesa 450

08.003.10.302.0009.2055 – Manutenção software Audit 339040 fonte 303 despesa 416



08.008.10.303.0009.2060 – Manutenção software Caps adulto 339040 fonte 303 despesa 507  
08.008.10.303.0009.2145 – Manutenção software Caps inf 339040 fonte 303 despesa 521  
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO  
Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.  
Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.  
Cianorte - PR, em 12 de março de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
**Município de Cianorte**  
**CONTRATANTE**

**NELI ALVES MANGUS**  
**CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**  
**CONTRATADA**

## Div. de Recursos Humanos

### MUNICÍPIO DE CIANORTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca a pessoa abaixo nominada, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para a contratação, tendo em vista a inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS, de acordo com Edital nº 002/2020, de 05 de Maio de 2020.

O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a contratação.

**O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 11 de Maio de 2021, sito na Av. Goiás nº 95, (Centro de Especialidades) Cianorte - PR, às 08:30h, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-Admissional).**

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSS**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MIRIAN RASK	29º

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 01(uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Trabalho (fotocópia);
- Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia);
- Carteira de Identidade (fotocópia);
- C.P.F. (fotocópia);
- Título de Eleitor (fotocópia);
- Certificado de Reservista (fotocópia);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);
- Registro de nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);
- Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos <https://www2.trf4.jus.br/trf4/> ,
- Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas;
- Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional);
- Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);
- Comprovante Legal para o exercício do cargo (fotocópia do CO-REN);
- Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone etc...).
- **Obs: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.**

Cianorte, 26 de Abril de 2021.

**OTONIEL RODRIGUES GAIA DA SILVA**  
**CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### PORTARIA Nº 504/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO**, a perda de direito da pessoa abaixo relacionada, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSS**, no Processo Seletivo Simplificado PSS regulamentado pelo Edital n.º 002/2020, de 05 de maio de 2020, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2010, de 15 de Abril de 2021.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KATIA APARECIDA TABACHIN	27º (vigésimo sétimo) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de abril de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

## Secretaria de Finanças

### Div. de Fiscalização



**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

#### NOTIFICAÇÃO 2842-22/2021

CAPINA

<b>DADOS DO PROPRIETÁRIO:</b> Nome / Razão Social: ISRAEL ELIAS DOS SANTOS CPF/CNPJ: 007.739.920-06 Endereço: R. PIQUIRI, 368 Bairro/Zona: ZONA 03      Compl.: Cidade: Cianorte - PR      CEP: 87209-184	<div style="border: 2px solid red; padding: 5px; color: red; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">REAVISO</div>
--	--

<b>DADOS DO IMÓVEL:</b> Endereço: GUARATUBA, Nº 168 Bairro: RESIDENCIAL ATLANTICO II Zona: 056      Quadra: 0005      Data: 0006      Cadastro: 1 - 56006800	
---	--

<b>PRAZO E INFRAÇÃO:</b> Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.	
---	--

<b>LEI MUNICIPAL:</b> A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.067/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.	
---	--

<b>NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!</b>	
---	--

<b>OBSERVAÇÃO:</b> REAVISO	
-------------------------------	--

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 26, 04, 21      EMISSÃO: 26/04/2021

J. Jorge Favilla AGENTE FISCAL portaria nº 485/2007	
AGENTE FISCAL	ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

<b>AO AGENTE FISCAL:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Terr. s/ residência <input type="checkbox"/> Não existe Nº <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Ausente s/caixa	<b>VISTORIA FISCAL:</b> CAPINOU <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não / /
---	---



## Secretaria de Defesa Social

### Diretoria de Trânsito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 09/06/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA5282	275050A000005432	05/04/2021	73662
ABS0H02	275050A000006420	29/03/2021	76331
ACR2179	275050A000006187	07/04/2021	76331
ADY3009	275050A000006418	29/03/2021	76331
AHX5742	275050A000005430	05/04/2021	73662
AH5505	275050A000006479	06/04/2021	76331
ALH4300	275050A000006392	01/04/2021	76331
ALM3191	275050A000006442	08/04/2021	76331
AMG4613	275050A000006474	06/04/2021	76331
AMH5656	275050A000006510	07/04/2021	76332
ANO2117	275050A000006417	29/03/2021	76331
AOK1754	275050A000005437	08/04/2021	76332
AOW5596	275050A000006482	07/04/2021	76331
APB2288	275050A000006511	07/04/2021	73662
APN0F01	275050A000006441	08/04/2021	76331
AQA4175	275050A000006396	05/04/2021	76331
AOE2839	275050A000006472	05/04/2021	73662
ARC1182	275050A000006032	01/04/2021	76331
ARC6H02	275050A000006501	05/04/2021	73662
ASK6G46	275050A000006397	05/04/2021	76331
ASP9199	275050A000006503	05/04/2021	60250
ASV9G16	275050A000006400	05/04/2021	76331
ASY6316	275050A000006390	01/04/2021	76331
ATA3458	275050A000006476	06/04/2021	76331
ATD8553	275050A000006425	30/03/2021	76331
ATF2256	275050A000006185	06/04/2021	73662
ATO0H56	275050A000006037	07/04/2021	76331
ATP1458	275050A000006444	08/04/2021	76331
ATP1458	275050A000005435	08/04/2021	76331
AUF8428	275050A000006512	07/04/2021	76331
AUI3D03	275050A000006035	06/04/2021	76331
AUN8079	275050A000006399	05/04/2021	73662
AUX5409	275050A000006439	07/04/2021	76331
AVD7913	275050A000006191	07/04/2021	76331
AVR2342	275050A000006036	06/04/2021	76331
AVS3499	275050A000006508	07/04/2021	76331
AVV0213	275050A000006552	08/04/2021	76331
AVY3966	275050A000006419	29/03/2021	76331

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 26/04/2021 13:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 3



AWY1450	275050A000005436	08/04/2021	73662
AXG7229	275050A000006505	07/04/2021	73662
AXJ3I24	275050A000006033	05/04/2021	76331
AXJ9919	275050A000006030	31/03/2021	76331
AXL6778	275050A000006478	06/04/2021	76331
AXO4H27	275050A000006391	01/04/2021	76331
AXR3112	275050A000006423	30/03/2021	76331
AXZ1065	275050A000006504	07/04/2021	76331
AYC5A46	275050A000006447	08/04/2021	76331
AYW8C58	275050A000006424	30/03/2021	76331
AZX8538	275050A000006446	08/04/2021	76331
BAC1403	275050A000006443	08/04/2021	76331
BAD4443	275050A000006449	08/04/2021	76331
BAE3175	275050A000006190	07/04/2021	73662
BAI4A22	275050A000006437	07/04/2021	73662
BAL8435	275050A000006394	05/04/2021	76332
BAU7J01	275050A000006475	06/04/2021	76331
BAY6I00	275050A000006515	07/04/2021	76331
BBR3G51	275050A000006421	29/03/2021	76331
BBS3578	275050A000006462	27/03/2021	76331
BBS4410	275050A000006395	05/04/2021	76331
BBW4787	275050A000006509	07/04/2021	76332
BCH5690	275050A000006436	07/04/2021	76331
BCP7949	275050A000006029	30/03/2021	61220
BCS4C74	275050A000006189	07/04/2021	73662
BXC3F60	275050A000006470	01/04/2021	73662
BXC6I22	275050A000006448	08/04/2021	76331
BDESF60	275050A000006422	29/03/2021	60501
BDI8A24	275050A000006440	07/04/2021	76331
BDK6F30	275050A000006192	07/04/2021	76331
BDQ6B25	275050A000006506	07/04/2021	76331
BDT2E97	275050A000006513	07/04/2021	76331
BDW7J71	275050A000006184	06/04/2021	55090
BEA1218	275050A000006502	05/04/2021	76331
BED7B65	275050A000006450	08/04/2021	76331
BEE8H76	275050A000005434	05/04/2021	76332
BEFFC19	275050A000006393	01/04/2021	76332
BEH5C83	275050A000006445	08/04/2021	76331
BQD0651	275050A000006471	01/04/2021	51930
CRK7761	275050A000006196	06/04/2021	60250
EAL8590	275050A000006461	27/03/2021	73662
ECM4745	275050A000006438	07/04/2021	76331

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 26/04/2021 13:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 3







EKK7770	275050A000006435	07/04/2021	76331
EVD4640	275050A000006038	07/04/2021	76331
EVN0D45	275050A000006514	07/04/2021	76331
FFT2C42	275050A000006507	07/04/2021	73662
FLN6868	275050A000006398	05/04/2021	76331
HFG1H57	275050A000006473	05/04/2021	73662
HHT0216	275050A000006034	06/04/2021	76331
HYV6F61	275050A000005433	05/04/2021	76332
IPH7H75	275050A000006511	08/04/2021	76331
IUK5D54	275050A000006031	31/03/2021	76331
LYV4345	275050A000006481	06/04/2021	76331
NEC8180	275050A000006183	03/04/2021	76331
QCB5C97	275050A000006188	07/04/2021	76331
QJH1280	275050A000006480	06/04/2021	76331
QUE4116	275050A000006463	27/03/2021	76331



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 10/06/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ALK9E78	116100E007803629	13/04/2021	70481
ANB7E17	116100E008768218	15/04/2021	60501
AZE5A61	116100E008693940	14/04/2021	70561
JGE7I65	116100E008642890	14/04/2021	57380



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 18/06/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAC3351	275050S000016421	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AAK4387	275050S000016474	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
ACU1801	275050S000016471	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
ACU2028	275050S000016435	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
ACZ2C66	275050S000016414	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
ADV6488	275050S000016340	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AEF8022	275050S000016308	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
AEG8200	275050A000002871	17/08/2020	76331	R\$ 293,47
AEO3D99	275050S000016359	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AFD2813	275050S000016424	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AFI7448	275050S000016393	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AFW4J91	275050S000016311	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
AGG7817	275050S000016453	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AHJ7008	275050S000016361	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AHX2284	275050S000016325	12/08/2020	60503	R\$ 293,47
AHX5742	275050S000016394	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AID7581	275050S000016436	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AII0029	275050A000002722	17/08/2020	76331	R\$ 293,47
AII0029	275050S000016470	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AII8444	275050S000016445	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AII4167	275050S000016347	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AJJ7492	275050S000016407	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AJK0J05	275050S000016406	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AJK4895	275050S000016467	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AJV9132	275050S000016355	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AKA1954	275050S000016349	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AKB1A07	275050S000016434	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AKD7739	275050S000016466	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AKI0405	275050S000016450	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AKK0346	275050S000016370	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AKM9A26	275050S000016337	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AKR6704	275050S000016339	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AKW7H69	275050S000016301	12/08/2020	60503	R\$ 293,47
AKZ2G32	275050S000016316	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
ALE1580	275050S000016433	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
ALM8571	275050S000016468	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
ALQ4174	275050S000016413	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
ALQ9H64	275050S000016354	14/08/2020	60503	R\$ 293,47





ALV7976	275050S000016392	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
ALZ4817	275050S000016330	13/08/2020	56732	R\$ 130,16
AMD6984	275050S000016306	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
AME0494	275050S000016458	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AMI5912	275050S000016416	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AMK8143	275050S000016396	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AMM4985	275050A000002954	14/08/2020	73662	R\$ 130,16
AMN9176	275050S000016476	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AMZ7A60	275050S000016365	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
ANA3367	275050S000016430	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
ANI9B28	275050A000002490	17/08/2020	76252	R\$ 293,47
ANI3843	275050S000016451	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
ANI3843	275050S000016309	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
ANL7335	275050S000016321	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
ANV2B94	275050S000016305	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
ANW0507	275050S000016464	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
ACD6450	275050S000016391	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
ACD6450	275050S000016405	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AOL8539	275050A000002918	14/08/2020	55417	R\$ 195,23
AQM5C74	275050S000016360	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AQM6D33	275050S000016371	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AQP8761	275050S000016444	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AOQ3E13	275050S000016338	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AOQ7475	275050S000016401	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AOV3A39	275050S000016329	12/08/2020	60503	R\$ 293,47
APA7451	275050S000016423	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
APE7471	275050S000016446	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
API4411	116100E008911429	13/08/2020	54870	R\$ 195,23
API9G28	275050S000016419	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
APQ9741	275050S000016380	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AQB9560	275050S000016397	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AQW5498	275050S000016368	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AQY1458	275050A000002919	14/08/2020	76331	R\$ 293,47
AQY8358	275050S000016310	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
AQZ3940	275050A000002920	14/08/2020	70483	R\$ 293,47
ARB8210	275050S000016379	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
ARC3705	275050S000016387	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
ARC6747	275050S000016320	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
ARF8775	275050S000016369	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
ARG2823	275050S000016479	18/08/2020	60503	R\$ 293,47
ARK5038	275050S000016437	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
ARK5038	275050S000016449	17/08/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 26/04/2021 13:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 5



ARP7976	275050S000016457	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
ASB8398	275050S000016384	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
ASD5199	275050S000016412	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
ASJ8946	275050S000016312	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
ASJ8773	275050S000016441	14/08/2020	56732	R\$ 130,16
ASM2415	275050S000016356	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AST9885	275050S000016409	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
ASW2B18	275050S000016350	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
ATA1814	275050S000016402	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
ATB8711	275050S000016324	13/08/2020	56732	R\$ 130,16
ATC6379	275050S000016344	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
ATC7F96	275050S000016375	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
ATS8695	275050A000002875	17/08/2020	76331	R\$ 293,47
ATT1136	275050S000016326	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
ATU1230	275050S000016460	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
ATW4795	275050S000016364	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AUA3G54	275050S000016398	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AUD2299	275050S000016313	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
AUE5921	275050S000016422	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AUQ4356	275050S000016400	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AUX0925	275050S000016314	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
AVE8C68	275050S000016362	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AVK2E88	275050S000016452	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AVM3949	275050S000016367	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AVN7224	275050S000016469	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AVR3561	275050S000016382	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AWI8629	275050S000016389	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
AWJ0765	275050S000016440	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AWN4654	275050A000002922	14/08/2020	76331	R\$ 293,47
AWP1969	275050S000016411	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AWQ0B56	275050S000016322	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
AWX2952	275050S000016333	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AXB4416	275050S000016341	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AXD5329	275050A000002489	17/08/2020	76331	R\$ 293,47
AXF7375	275050S000016417	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AXH7237	275050S000016315	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
AXN9831	275050S000016348	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AYC2095	275050S000016454	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AYD8620	275050S000016459	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AYG8F72	275050S000016461	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
AYI3732	275050S000016345	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AYQ6136	275050S000016363	15/08/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 26/04/2021 13:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 5





AYWOF44	275050A000002874	17/08/2020	55411	R\$ 195,23
AYWOF44	275050S000016415	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
AYW2922	275050S000016352	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AZG3749	275050S000016346	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AZG7641	275050S000016318	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
AZH6067	275050S000016332	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
AZNOA98	275050A000002952	14/08/2020	76331	R\$ 293,47
AZP6214	275050A000002723	17/08/2020	76331	R\$ 293,47
AZQ8040	275050S000016302	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
AZT5B85	275050A000002953	14/08/2020	76331	R\$ 293,47
AZV3715	275050S000016303	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
BAH7A98	275050S000016465	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
BAL4H49	275050S000016420	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
BAT9918	275050S000016418	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
BBG6159	275050S000016473	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
BBP0164	275050S000016372	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
BBU2330	275050S000016432	15/08/2020	56732	R\$ 130,16
BBW3347	275050S000016395	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
BBY5140	275050S000016353	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
BCC0H36	275050A000002872	17/08/2020	76331	R\$ 293,47
BCS9C38	275050S000016383	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
BCT6E26	275050S000016429	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
BCW3J03	275050S000016427	14/08/2020	56732	R\$ 130,16
BDAA831	275050S000016327	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
BDF8131	275050S000016373	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
BDI4I65	275050S000016410	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
BDK1G71	275050A000002488	17/08/2020	76331	R\$ 293,47
BDQ3D05	275050S000016300	12/08/2020	60503	R\$ 293,47
BDT2G32	275050A000002921	14/08/2020	73662	R\$ 130,16
BDX7G61	275050S000016358	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
BEA0G38	275050S000016456	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
BEB1590	275050S000016381	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
BEE8A28	275050A000002917	14/08/2020	76252	R\$ 293,47
BEE8H75	275050S000016377	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
BSD8480	275050S000016477	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
BTIOB86	275050S000016366	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
BWR5613	275050A000002873	17/08/2020	76331	R\$ 293,47
CEW2882	275050S000016403	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
CFM8338	275050S000016439	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
CFT2761	275050S000016425	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
CIU7746	275050S000016448	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
CIY9829	275050S000016386	16/08/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 26/04/2021 13:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 5



CRE6937	275050S000016390	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
CSD7445	275050S000016443	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
CVX6762	275050S000016442	15/08/2020	56732	R\$ 130,16
CYX4913	275050S000016404	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
DBX4763	275050S000016472	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
DJF0134	275050S000016438	16/08/2020	56732	R\$ 130,16
EUB4341	275050S000016376	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
EUB4341	275050S000016374	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
FQO0811	275050S000016328	12/08/2020	60503	R\$ 293,47
FML7118	275050S000016462	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
FOW7224	275050S000016304	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
FVA1G36	275050S000016428	14/08/2020	56732	R\$ 130,16
GYM7821	275050S000016408	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
GYZ3039	275050S000016307	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
HF66495	275050S000016351	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
HRH8360	275050S000016317	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
HSJ7667	275050S000016323	12/08/2020	60503	R\$ 293,47
HTA0B51	275050S000016475	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
IJK7335	275050S000016335	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
IVO2E66	275050S000016331	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
JYV6024	275050S000016342	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
KAH5789	275050S000016336	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
KEH5059	275050S000016319	13/08/2020	60503	R\$ 293,47
KZC2B97	275050S000016447	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
LCI7276	275050S000016399	16/08/2020	60503	R\$ 293,47
MAJ8240	275050S000016478	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
MHP3622	275050S000016378	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
NV9G96	275050S000016343	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
QHX5946	275050S000016455	17/08/2020	60503	R\$ 293,47
QIU4786	275050A000002487	17/08/2020	76331	R\$ 293,47
QJN6991	275050S000016334	14/08/2020	60503	R\$ 293,47
QQC4520	275050S000010738	10/03/2020	60503	R\$ 293,47
QUK0132	275050S000016388	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
QUK0132	275050S000016385	15/08/2020	60503	R\$ 293,47
OXT1202	275050A000002164	14/05/2020	76331	R\$ 293,47
RFA9B82	275050A000002951	14/08/2020	76331	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 26/04/2021 13:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 5





Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 21/06/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAB3435	275050S000014110	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
AAR9475	275050S000014075	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AAT1661	275050S000014135	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
ABV1749	275050S000014132	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
ABV1749	275050S000014137	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
ADJ0836	116100E008912159	09/06/2020	70561	R\$ 293,47
ADN8235	275050S000014073	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
ADUZ399	275050A000002227	15/06/2020	76331	R\$ 293,47
AE68200	116100E008768946	10/06/2020	55411	R\$ 195,23
AFY2637	275050S000014156	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AGH4464	275050S000014124	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
AHJ7263	275050S000014066	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AHR7934	275050A000002097	18/06/2020	76331	R\$ 293,47
AHT3792	275050A000002142	10/06/2020	73662	R\$ 130,16
AHU0318	275050S000014060	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AIV5J09	275050A000002025	09/06/2020	76331	R\$ 293,47
AIY5722	275050S000014144	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AJO8292	275050A000001942	09/06/2020	76332	R\$ 293,47
AIS3993	275050S000014133	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AKA2G27	275050S000014118	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AKE7A29	275050A000002088	16/06/2020	73662	R\$ 130,16
AKJ0606	275050S000014139	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AKU1017	275050A000002144	17/06/2020	76331	R\$ 293,47
ALC2671	116100E008693487	08/06/2020	60501	R\$ 293,47
ALU7173	116100E008912875	09/06/2020	57380	R\$ 293,47
AME2236	116100E008693483	08/06/2020	60501	R\$ 293,47
AME2236	116100E008693482	08/06/2020	60501	R\$ 293,47
AME2261	275050S000014158	14/06/2020	60503	R\$ 293,47
AME2963	275050S000014122	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
AMG5G32	275050S000014062	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AMI6088	275050S000014159	14/06/2020	60503	R\$ 293,47
AMT4878	275050S000014045	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
AMX8631	275050S000014081	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
ANI1202	275050A000002315	10/06/2020	76331	R\$ 293,47
ANJ1021	275050A000002223	08/06/2020	76251	R\$ 293,47
ANL1144	275050S000014068	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AOR8A44	275050S000014121	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AOY9776	275050S000014084	11/06/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 26/04/2021 13:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 5



AQZ2023	275050S000014100	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
APD6845	275050S000014136	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
APP7G62	275050S000014143	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
APQ1105	275050S000014155	14/06/2020	60503	R\$ 293,47
APX6C43	275050S000014099	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
APY7942	275050S000014086	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AQB5353	275050A000002141	10/06/2020	76331	R\$ 293,47
AQG1562	275050S000014043	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
AQG3365	116100E008766801	14/06/2020	70561	R\$ 293,47
AQJ5474	275050A000002143	10/06/2020	73662	R\$ 130,16
AQP6227	275050S000014157	14/06/2020	60503	R\$ 293,47
ARC7517	275050A000002145	17/06/2020	76331	R\$ 293,47
ARD6754	116100E008768045	09/06/2020	60501	R\$ 293,47
ARU6300	275050A000002139	10/06/2020	76331	R\$ 293,47
ASF0B60	275050S000014048	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
ASM4134	275050S000014063	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
ASP9667	275050A000002318	16/06/2020	76331	R\$ 293,47
AST6917	275050S000014067	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
ATE7736	275050S000014076	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
ATN4A88	275050A000001940	09/06/2020	73662	R\$ 130,16
ATN9984	275050S000014053	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
ATU1230	275050A000002029	17/06/2020	76331	R\$ 293,47
ATW9460	275050S000014085	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
ATZ3529	275050S000014094	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
AUA4558	116100E008912164	11/06/2020	70561	R\$ 293,47
AUB5187	275050S000014082	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AUC6798	275050S000014039	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
AUG2A28	275050S000014130	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AUM4712	275050S000014087	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AUP1354	275050A000001944	09/06/2020	76332	R\$ 293,47
AUU9397	275050S000014054	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
AUV3170	275050S000014092	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AVK1D49	275050S000014050	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
AVK5752	275050A000002225	15/06/2020	76331	R\$ 293,47
AVM8117	275050A000002316	10/06/2020	76331	R\$ 293,47
AVN1610	275050A000002314	10/06/2020	76331	R\$ 293,47
AVN8G88	275050A000002320	16/06/2020	73662	R\$ 130,16
AVP1607	275050A000002226	15/06/2020	76331	R\$ 293,47
AVR5133	275050A000002224	08/06/2020	76331	R\$ 293,47
AVZ0054	116100E008912844	09/06/2020	60501	R\$ 293,47
AWD5315	116100E008766860	08/06/2020	57380	R\$ 293,47
AWG8019	275050A000002087	09/06/2020	76331	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 26/04/2021 13:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 5







AWO3G36	275050S000014105	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
AWX2964	275050S000014129	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AXB7502	275050A000001938	03/06/2020	76331	R\$ 293,47
AXD9035	275050A000002323	17/06/2020	76331	R\$ 293,47
AXE8031	275050S000014149	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AXK2720	275050S000014065	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AXK5A31	275050S000014072	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AXM5252	275050A000001946	17/06/2020	76331	R\$ 293,47
AXQ3763	275050S000014056	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AXT2850	275050S000014116	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AXT5469	275050S000014147	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AXT5515	275050S000014111	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
AXU1610	275050A000002221	08/06/2020	76331	R\$ 293,47
AXW0298	275050S000014061	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AXX9533	275050A000002024	09/06/2020	76331	R\$ 293,47
AYA0508	116100E008693486	08/06/2020	60501	R\$ 293,47
AYD5D22	275050S000014080	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
AYE4361	275050A000002028	17/06/2020	76331	R\$ 293,47
AYF5242	275050S000014126	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
AYG7772	275050A000002147	17/06/2020	73662	R\$ 130,16
AYG8A41	275050S000014114	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
AYS5102	275050A000002027	15/06/2020	73662	R\$ 130,16
AYZ5953	275050A000002313	10/08/2020	73662	R\$ 130,16
AZA6194	275050S000014044	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
AZK2D60	275050S000014125	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
AZM0977	275050A000002321	16/06/2020	76331	R\$ 293,47
AZZ9842	275050S000014093	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
BAG6A53	275050A000002319	16/06/2020	76331	R\$ 293,47
BAL3C96	275050A000001939	03/06/2020	76331	R\$ 293,47
BAO7481	275050S000014049	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
BAS9143	275050S000014059	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
BAX0194	275050S000014151	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
BAZ0968	275050A000002032	17/06/2020	76331	R\$ 293,47
BAZ6963	275050A000002089	16/06/2020	76331	R\$ 293,47
BBB3489	275050S000014119	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
BBH3064	275050S000014078	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
BBK0364	275050A000002222	08/06/2020	76331	R\$ 293,47
BBK1705	275050A000002133	08/06/2020	76331	R\$ 293,47
BBL6B05	275050S000014146	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
BBL8J16	275050A000002137	08/06/2020	73662	R\$ 130,16
BBQ7394	275050S000014101	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
BBQ7H86	275050A000002092	16/06/2020	55417	R\$ 195,23

Emitido por: Dayana Santiago Mantrea em: 26/04/2021 13:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 5



BBZ1264	275050S000014042	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
BCC4456	116100E008768945	05/06/2020	60175	R\$ 293,47
BCD1272	275050S000014131	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
BCE6826	275050A000002030	17/06/2020	73662	R\$ 130,16
BCN1572	275050S000014057	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
BCP9648	275050A000002136	08/06/2020	76331	R\$ 293,47
BCX9176	275050S000014089	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
BCY4J96	275050A000002031	17/06/2020	73662	R\$ 130,16
BDD9I39	275050S000014047	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
BDE8J28	275050A000002134	08/06/2020	76331	R\$ 293,47
BDK2H70	275050A000002095	18/06/2020	73662	R\$ 130,16
BDL3E61	275050A000002094	18/06/2020	76331	R\$ 293,47
BDL5A95	275050A000002135	08/06/2020	76331	R\$ 293,47
BDS8F23	275050A000002086	09/06/2020	73662	R\$ 130,16
BDU7E80	275050A000002090	16/06/2020	76331	R\$ 293,47
BDV5C24	275050S000014115	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
BDX6I70	275050S000014140	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
BDZ8D06	275050S000014117	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
BEA2272	275050S000014096	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
BEI2212	275050S000014074	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
BEX1941	275050S000014103	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
BFC1151	275050S000014108	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
CBBO682	275050S000014040	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
CIN3F42	275050S000014069	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
CPP4565	275050S000014064	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
CSW2402	275050S000014127	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
CYW3710	275050S000014091	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
DBF3606	275050S000014051	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
DCG7576	275050S000014095	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
DCY8655	275050S000014112	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
DRF2E56	275050S000014077	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
DTD9H69	275050S000014120	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
DUK3D45	116100E008693488	08/06/2020	59920	R\$ 130,16
DUR3C91	275050A000002093	18/06/2020	73662	R\$ 130,16
DWV3D62	275050S000014058	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
EGD4002	275050A000002317	10/06/2020	73662	R\$ 130,16
ENX0A77	275050S000014153	14/06/2020	60503	R\$ 293,47
ERT4B59	275050S000014152	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
EWK3I94	275050A000002146	17/06/2020	73662	R\$ 130,16
EXY3422	275050S000014079	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
EZB4755	275050S000014128	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
FCC1J02	116100E008912845	14/06/2020	59910	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrea em: 26/04/2021 13:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 5





FDO3307	275050A000002091	16/06/2020	76331	R\$ 293,47
FEK9C17	275050S000014150	14/06/2020	60503	R\$ 293,47
FIIZF28	275050A000002228	15/06/2020	76332	R\$ 293,47
FND5900	275050S000014106	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
FOR3596	275050A000002026	15/06/2020	76331	R\$ 293,47
FVE3115	275050S000014145	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
GAT4545	275050S000014113	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
GCE7386	275050S000014160	14/06/2020	60503	R\$ 293,47
HDW0007	275050S000014071	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
HQT8886	275050S000014083	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
IOO9D50	275050A000002140	10/06/2020	73662	R\$ 130,16
ITE6417	275050S000014148	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
ITE6417	275050S000014123	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
IZL8A88	275050S000014104	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
IZL8A88	275050S000014107	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
JFX1227	275050S000014098	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
JJG5521	275050S000014097	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
JTK7659	275050S000014141	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
KAM7001	275050S000014046	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
KQL1413	275050S000014138	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
KYQ2168	275050S000014109	12/06/2020	60503	R\$ 293,47
MCC8639	275050S000014038	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
MKP4216	275050S000014142	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
MLP6226	275050S000014154	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
MLS1967	275050S000010078	22/02/2020	60503	R\$ 293,47
MYI3017	275050S000014134	13/06/2020	60503	R\$ 293,47
NDJ6648	116100E008768862	08/06/2020	60501	R\$ 293,47
NGZ5638	275050S000014090	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
NRUA650	275050A000001941	09/06/2020	76331	R\$ 293,47
OFZ8004	275050A000002322	16/06/2020	76331	R\$ 293,47
OKE6E29	275050S000014070	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
PJQ3B65	275050S000014055	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
QAE7635	275050S000014088	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
QMR9847	275050S000014041	10/06/2020	60503	R\$ 293,47
QUI9080	275050S000014052	11/06/2020	60503	R\$ 293,47
QXC1457	275050S000014102	12/06/2020	60503	R\$ 293,47

## CAPSECI

### TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

CONSIDERANDO que até o momento não houve protocolo de nenhum envelope de documentos e proposta na Concorrência Pública nº 01/2021, portanto não há prejuízo para nenhum possível interessado no certame;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversos lapsos na digitação do edital e anexos da Concorrência Pública nº 01/2021, havendo, portanto, necessidade de revisão geral e total do edital publicado.

A Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, no uso de suas atribuições legais, art. 20, da Lei Municipal nº 2.186/1991,

#### RESOLVE

**CANCELAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório Concorrência Pública nº 01/2021, cujo objeto é a venda de diversos lotes e apartamentos de propriedade da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, ficando desde já cancelada a data de abertura dos envelopes que ocorreria dia 28/05/2020, às 09h00min, na sala de reuniões da CAPSECI.

Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 26 de Abril de 2021.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata  
Superintendente da CAPSECI

de direito público interno, com sede à Rua Ipiranga nº 629, inscrita no CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado **VIVIANE DA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, portadora da CIRG nº 7.849.760-2 e inscrita no CPF/MF nº 046.616.909-40, residente e domiciliada na cidade de São Manoel do Paraná/PR, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, a rescisão amigável da compra do Lote nº 39, da Zona 50, da Quadra 05, Data de terras nº 18, situado na R Santa Mariana nº 60, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 2º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 35.949, imóvel pertencente à CONTRATANTE.

E, tendo-se em vista as disposições da cláusula quinta do contrato entabulado, bem como o valor total do bem já estar depositado na conta da CAPSECI (R\$ 53.000,00), se fará a devolução à CONTRATANTE abatendo-se o valor da multa de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, isto é, será devolvido a importância de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 3851, conta 23.854-0.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 31 de Março de 2021.

GIOVANA SAYURI  
MEDEIROS HIRATA  
Superintendente da CAPSECI  
Contratante  
Testemunhas:

VIVIANE DA SILVA ALVES  
CONTRATADA

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 015/2021

Nome:  
CPF/MF nº

Nome:  
CPF/MF nº

Por este instrumento de rescisão contratual, em que são partes, de um lado, **A CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE - CAPSECI**, pessoa jurídica



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 032/2021

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER o gozo das férias do IVO BENJAMIN DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, do período de 22/04/2021 a 06/05/2021, a partir de 26 de abril de 2021, devido às necessidades da Câmara Municipal de Cianorte.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 23 de abril de 2021.

WILSON LUIZ PERES PEDRÃO  
Presidente

### *PORTARIA Nº 33/2021*

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### R E S O L V E

Art. 1º - Promover, por merecimento, o servidores em provimento efetivos nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Municipal no 3.212/2008 e artigos 28 e 44 da Lei Municipal nº 1.344/91:

NOME	CARGO	GRAU DE VENCIMENTO	A PARTIR DE
Diego Fernando Laska	Jornalista	G-82	05/04/2021
Maria de Lourdes dos Santos Santiago	Auxiliar de Serviços Gerais II	G-39	19/04/2021
Sara Geraldo de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais II	G-38	19/04/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 26 de abril de 2021.

  
WILSON LUIZ PERES PEDRÃO  
Presidente

### PORTARIA Nº 34/2021

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando as avaliações especiais de desempenho nos períodos correspondentes,

#### RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o estágio probatório da servidora abaixo relacionada, concedendo-lhe a estabilidade no serviço público, no seu respectivo cargo de provimento efetivo:

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 26 de abril de 2021.

  
WILSON LUIZ PERES PEDRÃO  
Presidente



**Órgão Oficial**  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

